

DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

Canoas, 25 de maio de 2023.

Processo Administrativo° 017/2023

Edital de Credenciamento n° 001/2023

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas 002 aos Interessados no CREDENCIAMENTO N° 001/2023

Senhores Credenciantes,

Nos termos do subitem 11.3 do Edital do CREDENCIAMENTO N° 001/2023, que tem por objeto o "Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos", a FMSC presta o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) acerca de pergunta(s) formulada(s) por empresa(s) interessada(s) no certame.

Registra-se que as perguntas de n° 01 a n° 03 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas 001 de 23 de maio de 2023, publicado no processo de Credenciamento no site da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (www.fmsc.rs.gov.br).

PARTE I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

4ª Pergunta: Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Sim. CNPJ 14.885.499/0001-76.

5ª Pergunta: Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Não.

6ª Pergunta: Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Não.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 3048 - Data 25/05/2023 - Página 2 / 13

7ª Pergunta: Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

Resposta: Celetistas.

8ª Pergunta: Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: 10% (dez por cento).

9ª Pergunta: É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta: Conforme item 6.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

10ª Pergunta: Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. Taxa zero.

11ª Pergunta: Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: Em 06/06/2023.

12ª Pergunta: Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Conforme item 11.4 do Edital.

13ª Pergunta: Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Conforme item 4.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

14ª Pergunta: Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Conforme item 4.2 e 7.3 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

15ª Pergunta: A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?

Resposta: As responsabilidades das partes (contratada e contratante) são as descritas no Edital e seus anexos.

16ª Pergunta: De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Resposta: Será seguido o que determina a legislação vigente.

17ª Pergunta: A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Resposta: Conforme disposto no item 7.19 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

18ª Pergunta: Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

Resposta: Preferencialmente a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



19ª Pergunta: A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: Conforme item 13.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital) e Cláusula VII da Minuta Contratual (Anexo IV do Edital).

20ª Pergunta: A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: A relação comercial entre estabelecimento conveniado junto a Credenciada é de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

21ª Pergunta: A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: Conforme resposta da 20ª pergunta.

22ª Pergunta: A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta: A Credenciada deverá seguir a legislação vigente no que couber.

23ª Pergunta: A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta: Conforme item 7.19.4 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

24ª Pergunta: Quanto ao critério de desempate: Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento).

Resposta: Trata-se de Edital de Credenciamento, gentileza observar a legislação que rege o Edital e o disposto em seu item 4.4.

25ª Pergunta: Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos: a) A utilização dos critérios de desempate previstos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 entre as empresas que atendam todos os requisitos.

Resposta: Observar que este Edital de CREDENCIAMENTO é regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

26ª Pergunta: Está correto este entendimento? b) Para a comprovação do artigo 3º, § 2º, inciso V. Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar, juntamente com a proposta, através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>.

Resposta: Vide resposta para a 25ª pergunta.

27ª Pergunta: Está correto este entendimento? c) O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo,



portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa.

Resposta: Vide resposta para a 25ª pergunta.

28ª Pergunta: Está correto este entendimento? d) Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Resposta: Vide resposta para a 25ª pergunta.

29ª Pergunta: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: A assinatura do contrato, conforme itens 11.4 do Edital e 10.5 do TR, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Resposta: Sim. Será aceita a assinatura do contrato por meio de certificado digital (ICP/Brasil).

30ª Pergunta: Está correto este entendimento? **A assinatura do contrato**, conforme item 11.4 do Edital, poderá ser feita por **meio de certificado digital** (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 05 dias úteis. Estamos corretos nesse entendimento?

Resposta: Conforme respondido na 29ª pergunta.

31ª Pergunta: É correto entender que a empresa vencedora deverá permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QR CODE.

Resposta: Não há essa obrigatoriedade.

32ª Pergunta: Considerando os itens abaixo disponíveis no Termo de Referência: “7.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.”

“7.17. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.”

Seguindo o previsto na **Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, conforme item 6.4.1., pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?



Resposta: Os itens 7.16 e 7.17 serão retificados.

33ª Pergunta: De acordo com o item abaixo do Termo de Referência:

“7.12. A(s) Credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e Página 5 de 9 Rua Gal. Salustiano nº 678 – Mal. Rondon - Canoas/RS - CEP 92.020-310 Fone: (51) 3059-8522 - www.fmsc.rs.gov.br quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;”

Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, também atenderá ao exigido?

Resposta: O atendimento desta solicitação deve observar o mínimo solicitado, a disponibilidade de mais canais fica a critério da Credenciada.

34ª Pergunta: De acordo com o item 6.7 do Termo de Referência:

“Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, quando da realização do pedido, a fim de observar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, cujas recargas deverão ser realizadas em até 2 (dias) úteis nos cartões dos beneficiários.”

Outrossim, o item 6.8.2 do TR, tal qual o item 4.2 da Minuta do contrato assim preconizam:

“O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.”

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

“Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos “comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

“23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico ‘recarregado’ com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária

exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.”

Questionamos: Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, ou seja, na modalidade pós-pago, conforme previsto no TR e na Minuta Contratual?

Resposta: O pagamento será efetuado de maneira antecipada, na modalidade pré-paga, conforme item 6.7 do Termo de Referência. Entretanto, o tempo hábil para o pagamento é de até 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal (prazo para fluxo interno).

35ª Pergunta: Os documentos relacionados no item 6 não precisarão constar em posterior e eventual Envelope de "Habilitação", visto terem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão. Caso necessária eventual atualização documental, será aceito o envio do formato digital do respectivo arquivo com as pertinentes certificações digitais para o endereço eletrônico da FMSC. Estamos corretos nesse entendimento?

Resposta: Observar que não se trata de Pregão. Este é um Edital de CREDENCIAMENTO, regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

36ª Pergunta: É correto entender que os esclarecimentos, impugnações através do e-mail compras@fmsc.rs.gov.br serão aceitos, descartando assim o envio das vias originais e protocolados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes?

Resposta: Sim.

37ª Pergunta: De acordo com o item abaixo:

“A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.”

Diante disto, questionamos: É correto entender que caso contratada apresente a relação de estabelecimentos credenciados em arquivo em formato pdf também atenderá a exigência?

Resposta: Não.

38ª Pergunta: De acordo com o item 7.2.1.3. do Termo de referência: “*Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.*”

É correto entender que havendo a clonagem do cartão, o ressarcimento será realizado uma vez que for efetivamente comprovada a culpa da CONTRATADA?

Resposta: Sim.

39ª Pergunta: De acordo com o item 7.2.1 do TR, os cartões eletrônicos, tanto em primeira quanto em segunda via, deverão: “*Ser entregues na sede da FMSC, cujo endereço é Rua General*

Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310, ou no caso de mudança, aquele indicado por esta Administração, [...]”.

Sendo assim, questionamos: É correto entender que as entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via, serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados às Pessoas Jurídicas?

Resposta: Sempre na sede Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

40ª Pergunta: No item 7.2.1, do edital: “[...]já personalizados com nome do usuário/empregado da FMSC, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável”. É correto entender que os cartões poderão ser abreviados como “Fundação de Saúde de Canoas” ou “FMSC”?

Resposta: Sim. Entretanto, deverá ser realizado a consulta a Contratante previamente sobre a formato de abreviação a ser utilizado para o nome da Instituição.

41ª Pergunta: De acordo com o item 7.21.1 do Termo de referência:

“O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.”

Questionamos: Para manter um compromisso com o meio ambiente evitando excessos de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitar a gestão dos benefícios por parte da administração e ampliar a participação das empresas (viabilidade econômica e segurança jurídica), é correto entender que os beneficiários poderão solicitar a troca da empresa Gestora de seu benefício, dentre as outras empresas credenciadas após 12 meses?

Resposta: Não.

42ª Pergunta: Ainda com foco no compromisso com o meio ambiente evitando excessos de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitar a gestão dos benefícios por parte da administração, considerando ainda a facilidade do empregado em administrar em único dispositivo seus benefícios, a empresa que fornecer um único cartão VA+VR, que transacione o saldo total em ambas as redes de vale alimentação e refeição atenderá às exigências deste Edital?

Resposta: Sim.

43ª Pergunta: As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados?

Resposta: Não. Observar item 10.2 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

44ª Pergunta: Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

Resposta: Conforme item 10.3 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

45ª Pergunta: As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: Conforme item 10.4 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

46ª Pergunta: Serão disponibilizados no link http://www.fmsc.rs.gov.br/?page_id=17955 todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: Os documentos de habilitação estarão disponíveis para consulta no ato de abertura dos envelopes e posterior consulta nos termos da Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 3048 - Data 25/05/2023 - Página 8 / 13

47ª Pergunta: Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos: O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

Resposta: As empresas interessadas no Credenciamento deverão atender ao que orienta, descreve e disciplina o Edital e seus anexos, observando o disposto no item 4.4 do Edital.

48ª Pergunta: De acordo com a exigência da rede credenciada, solicitamos que nos informem a distribuição geográfica dos beneficiários em cada Estado:

CIDADE	USUÁRIOS VA	USUÁRIOS VR
CANOAS/RS		
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE		
TOTAL	1.150	50

Resposta: Do total de beneficiários ativos que utilizam o vale alimentação (cerca de 95% dos funcionários), cerca de 59% são de Canoas/RS e cerca de 41% de Porto Alegre/RS e demais cidades da Região Metropolitana do RS.

E, do total de beneficiários ativos que utilizam o vale refeição (cerca de 5% dos funcionários), cerca de 39% são de Canoas/RS e cerca de 61% de Porto Alegre/RS e demais cidades da Região Metropolitana do RS.

49ª Pergunta: “Com a finalidade de conferir ampla concorrência e igualdade durante o processo de seleção junto aos colaboradores (beneficiários) da FMSC, as empresas credenciadas deverão encaminhar, em até 01 (um) dia útil após a divulgação do extrato referido no item 10.1, link de sua plataforma para divulgação para o e-mail gestaodepessoas@fmsc.rs.gov.br.” Questionamos: É correto entender que a CREDENCIADA deverá disponibilizar o link contendo o material de marketing e suas ofertas exclusivas para essa licitação?

Resposta: Não há obrigatoriedade, observar o disposto no item 10.2.1.1.

50ª Pergunta: É correto entender que após a divulgação do link com o material de comunicação e marketing, a CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer ajuste no material, bem como em suas ofertas apresentadas?

Resposta: É importante que a Credenciada atente que o beneficiário irá consultar o link enviado pela Credenciada (observando o disposto no item 10.2.1.1) antes de efetuar sua escolha no formulário, apenas.

51ª Pergunta: Quais serão as penalidades caso a CREDENCIADA atue desta forma, uma vez que poderá impactar diretamente no resultado da votação?

Resposta: O conteúdo que constará no link é de inteira responsabilidade da Credenciada. Observar a resposta da 50ª pergunta.

52ª Pergunta: De acordo com o item do edital: “A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.” Diante disso, questionamos: É correto



entender que as Credenciadas poderão fazer ofertas exclusivas relacionadas diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar dos trabalhadores, nos termos do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021?

Resposta: Sim.

53ª Pergunta: Podemos entender que as empresas Credenciadas poderão ofertar serviços sem custo adicional ao RH, porém com custo de adesão ao beneficiário caso ele tenha interesse em aderir o plano?

Resposta: Não

54ª Pergunta: De acordo com o item 7.19.8 da Minuta: “Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.” Questionamos: Para o cumprimento do contrato de prestação de serviços a CONTRATADA compartilha dados pessoais com as empresas embossadoras que emitem os cartões e com as empresas de logística que fazem as entregas dos cartões. Esse compartilhamento é necessário para a execução do serviço, os fornecedores possuem controles para assegurar a confidencialidade e a CONTRATADA se responsabilizará em caso de qualquer incidente envolvendo esses terceiros. Dito isso, é correto entender que para esses casos, não será necessário a autorizações escritas para o compartilhamento dos dados?

Resposta: Sim.

55ª Pergunta: Os itens 7.19. a 7.19.3. assim estabelecem: “7.19. A Credenciada Contratada deverá também: 7.19.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios regulamentados pelos Órgãos competentes. 7.19.2. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação. 7.19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.”

Do disposto podemos entender que, considerando a organização, manutenção e administração da rede de estabelecimentos pela empresa credenciada, operando assim em arranjo de pagamento fechado, como dispõe o item 7.19.1., a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes, tal qual disposto no item 7.19.3., feita pela FMSC, se referirá tão somente a estabelecimentos avaliados sob os critérios legais, onde eventuais estabelecimentos que a mesma, comprovadamente sob os critérios regulamentados de acordo com a legislação do PAT, avalie que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados deverão sob sua notificação serem retirados da relação de estabelecimentos conveniados. Estamos corretos em nosso entendimento ou há algum outro propósito na lista própria da FMSC citada no item 7.19.3?

Resposta: O referido dispositivo tem o intuito fiscalizador.

56ª Pergunta: De acordo com o item do edital: “12.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.” Questionamos: Qual a periodicidade das pesquisas de satisfação?

Resposta: Não há periodicidade definida, observar o disposto no item 12.2 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

57ª Pergunta: Os resultados dessas pesquisas serão disponibilizados para todas as empresas credenciadas?

Resposta: Trata-se de procedimento interno que, quando aplicável (observar o disposto no item 12.2), subsidiará às ações da Administração em relação ao disposto nos itens 12.3 e 12.4 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

58ª Pergunta: Quais critérios serão utilizados nessas pesquisas? Necessário que esses critérios sejam objetivos.

Resposta: Conforme item 12.5 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

59ª Pergunta: Como será feita a pesquisa de satisfação (sistema, papel, etc.)?

Resposta: Conforme item 12.5 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

PARTE II – RETIFICAÇÃO

COMUNICAMOS as empresas interessadas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, a **alteração na redação dos itens 7.16 e 7.17 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital, conforme segue abaixo, mantendo os demais itens inalterados:

Onde se lê:

7.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão *ter validade de 120 (cento e vinte) dias*, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.17. *Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.*

Leia-se:

7.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão *continuar disponíveis* para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.17. *A disponibilidade dos créditos previstos no item 7.16 estarão vinculadas a validade do cartão, observado o disposto no item 7.2.3.*

A data limite pra o Credenciamento e abertura dos envelopes fica mantida em 02/06/2023, às 10 horas, conforme publicação no DOMC.

O Edital retificado encontra-se disponível em www.fmsc.rs.gov.br.

Informações pelo e-mail compras@fmsc.rs.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 3048 - Data 25/05/2023 - Página 11 / 13

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento
Portaria FMSC nº 94 de 12 de maio de 2023.